

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – N° 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7838/2022**

**TERMO DE FOMENTO N° 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Particular, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.072/0001-14, neste ato representado pela **Prefeita RENATA TORRES SENE**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.973.322-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.425.248-79, e pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social WAGNER CARNEIRO DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.625.197-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.922.428-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0004-86, situada na Rua Hilário Negrini, 78, Vila Natal, Francisco Morato, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua **Representante Legal Presidente ISABEL MORSOLETO FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.756.119 e inscrita no CPF/MF sob o nº 769.904.358-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 049"G"/2017, pelas propostas e pelas cláusulas a seguir expressas, estabelecendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é o repasse de Recursos Federais oriundos de emendas parlamentares à Associação Sítio Agar I, para incremento à execução de serviço tipificado de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

1.2. A celebração do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser observado os requisitos estabelecidos no artigo 33 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, será de 03 (três) meses contados a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

I – mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pelo **MUNICÍPIO** e,

II – de ofício, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para a execução deste objeto, serão disponibilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440011.2028	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha: 392	Vínculo: 05

4.2. O valor total dos recursos financeiros para a execução do **TERMO DE FOMENTO** será de **R\$ 400.815,82 (quatrocentos mil oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, a ser pago em parcela única.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas, quando for o caso, até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção, previstas neste ajuste, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. verificação de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais e,

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

5.4. Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no **PLANO DE TRABALHO**, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. A conta referida no item 6.1 será em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO** e isenta de cobrança de tarifas bancária.

**6.4.** Os recursos da parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estão vinculados ao **PLANO DE TRABALHO** e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado pagamento em espécie, devidamente justificado no **PLANO DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL**

**7.1.** O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidade e obrigações:

**I.** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao **PLANO DE TRABALHO**;

**II.** Prestar apoio necessário e indispensável à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que seja alcançado o objeto do **TERMO DE FOMENTO** em toda a sua extensão e no tempo devido;

**III.** Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**IV.** Comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**V.** analisar os relatórios de execução do projeto;

**VI.** Analisar os relatórios de execução do objeto;

**VII.** Analisar os relatórios de execução financeira;

**VIII.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**;

**IX.** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art.61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas atribuições constantes na legislação vigente;

**X.** retomar, quando for o caso, os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

**XI.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **PLANO DE TRABALHO**, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que o **MUNICÍPIO**, assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II da Lei 13.019/2014;

**XII.** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicado o fato à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei 13.019 de 2014;

**XIII.** Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019 de 2014;

**XIV.** Publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

**XV.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**XVI.** Informar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

**XVII.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

**XVIII.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**I.** executar fielmente o objeto pactuado de acordo com as cláusulas deste termo e o PLANO DE TRABALHO, a legislação pertinente, de modo especial o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, as instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

**II.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**III.** Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no **PLANO DE TRABALHO**, se for o caso;

**IV.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**V.** não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**VI.** apresentar mensalmente o Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

**VII.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**VIII.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014;

**IX.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**X.** permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselho Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como, aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**XI.** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XII.** Comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

**XIII.** Submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do **PLANO DE TRABALHO**, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**XIV.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

**XV.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.1.** A **ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

**9.2.** A **ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no **PLANO DE TRABALHO**, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

**9.3.** Para fins de comprovação das despesas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5.** É vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

**I** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e,

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**10.2.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**10.3.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**:

**I** - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**II** - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019 de 2014);

**III** - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

**IV** - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

**V** - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

**10.4.** A comissão de monitoramento e avaliação, que o presente **TERMO DE FOMENTO** é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**10.5.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**10.6.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**11.1.** O gestor fará a interlocução técnica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
  - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
  - f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 11.2.** Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**11.3.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples de Portaria.

**11.4.** Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor do **MUNICÍPIO** ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**11.5.** Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do **MUNICÍPIO** ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**12.1.** O presente **TERMO DE FOMENTO**, poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e,
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**12.3.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

**12.4.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, a **ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**13.2.** Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria, ou

II - do término da execução da parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**14.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

**14.2.** Para fins de prestação de contas anual, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**14.3.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**14.4.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e



**V** - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**14.5.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**14.6.** O **MUNICÍPIO** poderá implantar um sistema eletrônico para a entrega e anexos das prestações de contas de forma eletrônica, na ausência dessas ferramentas serão entregues fisicamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**15.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**15.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao **MUNICÍPIO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.3.** Para fins de prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

**15.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

**I** - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**III** - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

**IV** - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

**V** - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**15.5.** A análise da prestação de contas final pelo **MUNICÍPIO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

**I** - relatório final de Execução do Objeto;

**II** - relatórios parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

**III** - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

**IV** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**15.6.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**I** - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**II** - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado.

15.9. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.10. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou;

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.

15.11. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará, a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

15.12. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**16.4.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**16.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**16.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro do Município de Francisco Morato, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente **TERMO DE FOMENTO**, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E, por estarem justos e acertadas, assim o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Francisco Morato, 15 de dezembro de 2022.**

**RENATA TORRES DE SENE  
PREFEITA**

**WAGNER CARNEIRO DE SANTANA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR  
ISABEL MORSOLETTO FERREIRA – Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**

**CONTRATO: Termo de Fomento nº 003/2022 – Disp. De Cham. Público nº 002/2022 - Proc. Adm. nº 7838/2022**

**OBJETO: O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é o repasse de Recursos Federais oriundos de emendas parlamentares à Associação Sítio Agar I, para incremento à execução de serviço tipificado de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO..**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

Nome: Josiel Cassimiro da Silva  
Cargo: Chefe de Divisão, Contratos, Parcerias e Convênios  
CPF: 114.079.666-69  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4498-8600 R. 6992 | www.franciscomorato.sp.gov.br  
Praça de Liberdade, Jardim Santa, 10, 2ª Andar, - CEP: 07008-105 - Francisco Morato - SP

